

## **EMPRESAS**

**Contrato de Sociedade n.º 316/2005 de 28 de Fevereiro de 2005**

### **LAVANDARIA AÇOR À SEC – PEDRO TEIXEIRA, UNIPessoal, LDA.**

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 2896; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 23/ 31 de Janeiro de 2005.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que Pedro Miguel de Sousa Arruda Teixeira constituiu a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

#### **Artigo 1.º**

A sociedade adopta a firma LAVANDARIA AÇOR À SEC – PEDRO TEIXEIRA, UNIPessoal LDA., tem a sua sede na Rua das Laranjeiras, 31-D, freguesia de São Pedro, deste concelho de Ponta Delgada e durará por tempo indeterminado.

#### **Artigo 2.º**

A sociedade tem por objecto os serviços de lavandaria.

#### **Artigo 3.º**

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco mil euros e é representado por uma quota de idêntico valor nominal, pertencente ao único sócio fundador Pedro Miguel de Sousa Arruda Teixeira.

Parágrafo único: Poderão ser feitas pelo sócio prestações suplementares de capital até à concorrência de vinte vezes o valor do capital vigente à data da deliberação.

#### **Artigo 4.º**

1 - A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, fica a cargo do gerente que seja eleito por deliberação do sócio, tomada por qualquer das formas legalmente previstas no código das sociedades comerciais.

2 - Fica desde já nomeado gerente o sócio fundador Pedro Miguel de Sousa Arruda Teixeira, com dispensa de caução e com remuneração ou não conforme vier a ser deliberado.

3 - A sociedade vincula-se em todos os actos e contratos com a simples assinatura do gerente ora nomeado.

4 - Para além dos poderes correntes, são reconhecidos ao gerente ora nomeado os seguintes poderes especiais, dispensando a intervenção de qualquer outro órgão:

4-a) - Deslocar ou transferir a sede da sociedade para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar agências, sucursais ou outras quaisquer formas de representação local;

4-b) - Adquirir, e alienar por qualquer forma em direito permitida, quaisquer bens móveis ou imóveis, bem como onerá-los constituindo garantias reais sobre os mesmos, a dívidas da própria sociedade;

4-c) - Confessar, desistir e transigir em quaisquer pleitos em que a sociedade seja parte, activa ou passivamente, podendo assim conferir tais poderes a mandatário judicial, quando exigível;

4-d) - Celebrar arrendamentos e trespases de estabelecimentos, em nome da sociedade, activa ou passivamente;

4-e) - Movimentar quaisquer contas bancárias a crédito ou a débito, assinando as respectivas ordens de pagamento, em cheques ou em quaisquer outros documentos bancários.

#### Artigo 5.º

Mediante deliberação do sócio único, a sociedade poderá:

a) Adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas em leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas e estabelecer consórcios;

b) Derrogar quaisquer preceitos dispositivos do código das sociedades comerciais supletivamente aplicáveis.

#### Artigo 6.º

Fica desde já a gerência autorizada a movimentar a conta respeitante ao capital já depositado em nome da sociedade, quer para o pagamento dos custos decorrentes da presente constituição, seu registo e publicações, quer ainda dos custos que resultam da sua instalação, em montante que se prevê igual ou superior ao capital já depositado, assumindo ainda como seus os custos dos negócios já celebrados pelo gerente em nome da sociedade, a partir desta data, assim os dando por ratificados neste acto.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 2 de Fevereiro de 2005. – A 2.<sup>a</sup> Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.